TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° xxxx/2025)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

***OBS**. Ao longo deste Termo de Referência, o interessado deve observar e cumprir somente os itens selecionados nas opções indicadas por caixa de seleção. (Itens: 1.3, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 7.2)*

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Do Objeto

A presente contratação caracteriza-se como **prestação de serviço comum de natureza continuada**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, compreendendo plano de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e plano de assistência odontológica, destinados aos **servidores públicos municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes**, conforme os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.

Os serviços serão executados de forma contínua, considerando que sua interrupção poderá comprometer a assistência à saúde dos beneficiários, ocasionando prejuízos à continuidade dos tratamentos médicos e odontológicos, bem como à política de valorização dos servidores públicos municipais.

A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.
01	Contratação de operadora de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e ginecologia com quarto duplo (enfermaria) sem co-participação, cobertura em rede nacional e regional, com atendimentos principalmente em Curitiba e região Metropolitana.	Mensal	12

BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA:

TIPO DE ACOMODAÇÃO: ENFERMARIA SEM OBSTETRÍCIA					
ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	VAL. MÉDIO DOS ORÇAMENTOS (POR VIDA)	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO PARA 12 MESES
01	Até 18 anos	48	R$ 126,63	R$ 6.078,0500	R$ 72.936,60
02	19 a 23 anos	54	R$ 138,86	R$ 7.498,5300	R$ 89.982,36
03	24 a 28 anos	84	R$ 159,13	R$ 13.366,6400	R$ 160.399,68

04	29 a 33 anos	72	R$ 172,74	R$ 12.437,1600	R$ 149.245,92
05	34 a 38 anos	84	R$ 188,63	R$ 15.844,64	R$ 190.135,68
06	39 a 43 anos	72	R$ 229,42	R$ 16.518,32	R$ 198.219,84
07	44 a 48 anos	150	R$ 296,48	R$ 44.472,25	R$ 533.667,00
08	49 a 53 anos	24	R$ 356,75	R$ 8.561,88	R$ 102.742,56
09	54 a 58 anos	48	R$ 441,68	R$ 21.200,48	R$ 254.405,76
10	59 anos ou mais	84	R$ 629,69	R$ 52.893,96	R$ 634.727,52
TOTAL DE VIDAS: 720			**TOTAL MÁXIMO MENSAL:**		**R$ 198.871,91**
			TOTAL MÁXIMO 12 MESES:		**R$ 2.386.462,92**

TIPO DE ACOMODAÇÃO: ENFERMARIA COM OBSTETRÍCIA					
ITEM	**FAIXA ETÁRIA**	**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS**	**VAL. MÉDIO DOS ORÇAMENTOS (POR VIDA)**	**VALOR MÁXIMO MENSAL**	**VALOR MÁXIMO PARA 12 MESES**
11	Até 18 anos	24	R$ 187,29	R$ 4.495,01	R$ 53.940,12
12	19 a 23 anos	18	R$ 208,15	R$ 3.746,63	R$ 44.959,56
13	24 a 28 anos	30	R$ 234,20	R$ 7.026,00	R$ 84.312,00
14	29 a 33 anos	48	R$ 261,52	R$ 12.552,96	R$ 150.635,52
15	34 a 38 anos	36	R$ 297,28	R$ 10.702,08	R$ 128.424,96
16	39 a 43 anos	48	R$ 349,89	R$ 16.794,62	R$ 201.535,44
17	44 a 48 anos	54	R$ 448,46	R$ 24.216,84	R$ 290.602,08
18	49 a 53 anos	42	R$ 525,34	R$ 22.064,18	R$ 264.770,16
19	54 a 58 anos	72	R$ 640,79	R$ 46.137,06	R$ 553.644,72
20	59 anos ou mais	24	R$ 1.202,64	R$ 28.863,44	R$ 346.361,28
TOTAL DE VIDAS: 396			**TOTAL MÁXIMO MENSAL:**		**R$ 176.598,82**
			TOTAL MÁXIMO 12 MESES:		**R$ 2.119.185,84**

TIPO DE ACOMODAÇÃO: APARTAMENTO					
ITEM	**FAIXA ETÁRIA**	**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS**	**VAL. MÉDIO DOS ORÇAMENTOS (POR VIDA)**	**VALOR MÁXIMO MENSAL**	**VALOR MÁXIMO PARA 12 MESES**
21	Até 18 anos	6	R$ 178,42	R$ 1.070,54	R$ 12.846,48
22	19 a 23 anos	6	R$ 200,33	R$ 1.201,98	R$ 14.423,76
23	24 a 28 anos	18	R$ 226,41	R$ 4.075,34	R$ 48.904,08
24	29 a 33 anos	12	R$ 261,64	R$ 3.139,68	R$ 37.476,16
25	34 a 38 anos	18	R$ 304,50	R$ 5.480,91	R$ 65.770,92

26	39 a 43 anos	18	R$ 353,79	R$ 6.368,13	R$ 76.417,92
27	44 a 48 anos	18	R$ 443,65	R$ 7.985,61	R$ 95.827,32
28	49 a 53 anos	12	R$ 567,13	R$ 6.805,56	R$ 81.666,72
29	54 a 58 anos	12	R$ 720,47	R$ 8.645,61	R$ 103.747,32
30	59 anos ou mais	48	R$ 1.060,16	R$ 50.959,80	R$ 611.517,60
TOTAL DE VIDAS: 168			**TOTAL MÁXIMO MENSAL:**		**R$ 95.716,23**
			TOTAL MÁXIMO 12 MESES:		**R$ 1.148.598,28**

TIPO DE ACOMODAÇÃO: APARTAMENTO COM OBSTETRÍCIA					
ITEM	**FAIXA ETÁRIA**	**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS**	**VAL. MÉDIO DOS ORÇAMENTOS (POR VIDA)**	**VALOR MÁXIMO MENSAL**	**VALOR MÁXIMO PARA 12 MESES**
31	Até 18 anos	6	R$ 238,50	R$ 1.431,02	R$ 17.172,24
32	19 a 23 anos	6	R$ 278,71	R$ 1.672,24	R$ 20.066,88
33	24 a 28 anos	18	R$ 337,01	R$ 6.066,25	R$ 72.795,00
34	29 a 33 anos	12	R$ 376,68	R$ 4.520,21	R$ 54.242,52
35	34 a 38 anos	18	R$ 421,94	R$ 7.594,96	R$ 91.139,52
36	39 a 43 anos	18	R$ 476,05	R$ 8.568,97	R$ 102.827,64
37	44 a 48 anos	12	R$ 587,55	R$ 7.050,58	R$ 84.606,96
38	49 a 53 anos	12	R$ 760,60	R$ 9.127, 15	R$ 109.525,80
39	54 a 58 anos	12	R$ 983,19	R$ 11.798,28	R$ 141.579,12
40	59 anos ou mais	48	R$ 1.376,75	R$ 66.084,00	R$ 793.006,80
TOTAL DE VIDAS: 162			**TOTAL MÁXIMO MENSAL:**		**R$ 102.628,86**
			TOTAL MÁXIMO 12 MESES:		**R$ 1.231.546,32**
			TOTAL GERAL:		**R$ 7..141.409,16**

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.
02	Contratação de operadora com ampla rede de cooperados de serviços de assistência odontológica, cobertura em rede nacional, principalmente em Curitiba e região Metropolitana.	Mensal	12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI. MED	QNTD	VAL. MÉDIO DOS ORÇAMENTOS (POR VIDA)	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO PARA 12 MESES
41	TITULATES	MENSAL	**730**	**R$ 17,004**	**R$ 12.412,92**	**R$ 148.955,04**
	DEPENDENDES LEGAIS	MENSAL	**485**	**R$ 17,004**	**R$ 8.246,94**	**R$ 98.963,28**
	TOTAL:					**R$ 247.918,32**

O **valor global** da contratação é de **R$ 7.389.327,48 — sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos.**

1.3. Do prazo de vigência

☒ **O prazo de vigência do contrato** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que justificaram a contratação e observada a disponibilidade orçamentária.

Por se tratar de prestação de serviços continuados de assistência à saúde suplementar, destinados aos servidores públicos municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes, a eventual prorrogação contratual tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários, evitando a interrupção dos serviços e preservando a eficiência da gestão contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. Fundamentação da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes, conforme previsto na Lei Municipal nº 241/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.201/2021.

A disponibilização do benefício é essencial para garantir o acesso dos beneficiários à assistência médica, hospitalar com obstetrícia e odontológica, por meio de rede credenciada, referenciada ou própria da operadora contratada, contribuindo para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da valorização dos servidores públicos municipais.

Além disso, a contratação visa assegurar a continuidade da cobertura assistencial atualmente disponibilizada pelo Município, evitando a interrupção dos serviços, garantindo a eficiência da gestão do benefício e atendendo às necessidades permanentes da Administração Municipal.

2.2. Fundamentação dos quantitativos

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no levantamento realizado pela Administração Municipal, considerando o número estimado de servidores públicos

municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes aptos à adesão ao benefício, o histórico de utilização do contrato vigente e a projeção da demanda para o período de execução contratual.

Os quantitativos poderão sofrer alterações em razão de admissões, aposentadorias, desligamentos, exonerações, falecimentos, inclusão ou exclusão de dependentes e demais situações previstas na legislação municipal e nas normas que regulamentam o benefício, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro contrato.

2.3. Fundamentação no Estudo Técnico Preliminar e previsão no Plano de Contratações Anual.

A fundamentação da contratação, o estudo das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da solução escolhida, a definição dos quantitativos e a análise de viabilidade encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória desta contratação e passa a fazer parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Campo Magro, em conformidade com o planejamento das contratações da Administração Municipal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Dos Requisitos do Contrato

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de assistência à saúde suplementar, compreendendo plano de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e plano de assistência odontológica, destinados aos **servidores públicos municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 241/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.201/2021, da Lei Federal nº 9.656/1998, das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e das demais legislações aplicáveis.

A prestação dos serviços possui natureza continuada, considerando que sua interrupção poderá comprometer a continuidade da assistência aos beneficiários, ocasionando prejuízos à Administração Municipal e aos usuários do benefício.

A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ão) possuir registro ativo e autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mantendo todas as condições legais, técnicas e operacionais durante toda a vigência contratual.

Os serviços deverão ser executados por meio de rede própria, credenciada ou referenciada, observando as coberturas mínimas obrigatórias estabelecidas pela ANS, bem como as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, administrativos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, assegurando atendimento contínuo aos beneficiários durante toda a vigência contratual.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à sustentabilidade, priorizando a utilização de documentos eletrônicos, cartões digitais, sistemas informatizados de atendimento e demais soluções que contribuam para a redução do consumo de papel e de outros recursos naturais.

Os requisitos técnicos específicos da contratação encontram-se detalhados no **Capítulo 4 – Das Especificações Técnicas dos Serviços**, bem como no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória desta contratação.

3.2. Da Amostragem

☒ Não será exigida apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, cuja avaliação ocorrerá mediante análise da documentação técnica, da qualificação da operadora e do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

☒ Não haverá indicação de marca, operadora ou modelo específico para a execução do objeto, devendo as licitantes atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação aplicável, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.4. Do Parcelamento

☒ A contratação será realizada mediante parcelamento do objeto em **dois lotes**, considerando a natureza distinta dos serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e assistência odontológica, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

A divisão em lotes amplia a competitividade, possibilita a participação de operadoras especializadas e não acarreta prejuízo à economia de escala, atendendo ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Da Subcontratação

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Das Especificações Técnicas Dos Serviços

Comprovar capacidade técnica e operacional, mediante a apresentação da documentação exigida no Edital.

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou a execução em andamento de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, endereço completo, identificação e assinatura do responsável pela emissão, bem como informações suficientes para comprovação da regular execução dos serviços.

Apresentação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade perante a Agência e autorização para comercialização dos planos objeto da contratação.

Apresentar relação atualizada da rede credenciada, própria ou referenciada, contemplando, conforme o lote licitado, médicos, hospitais, maternidades, clínicas, laboratórios, dentistas e demais estabelecimentos de saúde que serão disponibilizados aos servidores públicos municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes, indicando, sempre que possível, as respectivas especialidades e municípios de atendimento.

A comprovação da efetiva disponibilidade da rede credenciada apresentada será verificada pela Administração antes da assinatura do contrato, podendo ser solicitados documentos complementares para validação das informações apresentadas, sempre que necessário.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Da Implantação dos Serviços

4.1.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

4.1.2. A contratada deverá implantar os serviços no prazo estabelecido pela Administração, promovendo o cadastramento dos beneficiários, emissão das carteiras de identificação físicas e/ou digitais, disponibilização dos canais de atendimento e demais providências necessárias ao início da execução contratual.

4.1.3. A implantação compreenderá os **servidores públicos municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes**, observadas as regras previstas na Lei Municipal nº 241/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.201/2021.

4.1.4. Os quantitativos de beneficiários constantes neste Termo de Referência são meramente estimativos, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, aposentadorias, exonerações, falecimentos, inclusão ou exclusão de dependentes e demais alterações funcionais, não gerando à Contratada direito à garantia de quantitativo mínimo.

4.2. Da Prestação dos Serviços

4.2.1. Os serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e odontológica deverão ser prestados de forma contínua, por meio de rede própria, credenciada ou referenciada da operadora,

observando a Lei Federal nº 9.656/1998, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. O atendimento aos beneficiários ocorrerá mediante apresentação da carteira de identificação física ou digital, sem necessidade de autorização prévia da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação da ANS.

4.2.3. A contratada deverá assegurar atendimento adequado aos beneficiários durante toda a vigência contratual, mantendo estrutura operacional compatível com a demanda.

4.3. Da Rede Credenciada

4.3.1. A contratada deverá manter rede própria, credenciada ou referenciada suficiente para assegurar atendimento aos beneficiários no Município de Campo Magro, Curitiba e Região Metropolitana.

4.3.2. Para o Plano de Assistência Médica, a rede credenciada deverá disponibilizar, no mínimo:

I – 05 (cinco) hospitais;

II – 03 (três) laboratórios de análises clínicas;

III – 03 (três) centros de diagnóstico de alta complexidade, aptos à realização de exames como tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros exames de imagem de alta complexidade;

IV – 01 (uma) unidade ou central de atendimento ao beneficiário localizada em Curitiba ou Região Metropolitana.

4.3.3. Além da estrutura mínima prevista no item anterior, a contratada deverá assegurar atendimento em todo o território nacional para os casos de urgência e emergência, na forma da Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS.

4.3.4. A relação da rede credenciada deverá contemplar todas as especialidades médicas disponibilizadas pela operadora, devendo permanecer atualizada durante toda a vigência contratual.

4.4. Da Rede Credenciada Odontológica

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada suficiente para atendimento odontológico dos beneficiários no Município de Campo Magro, Curitiba e Região Metropolitana.

4.4.2. Além da estrutura regional, deverá assegurar atendimento aos beneficiários em âmbito nacional, observadas as condições do plano contratado.

4.4.3. A rede credenciada deverá contemplar, no mínimo, profissionais habilitados para atendimento nas especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.5. Das Carteiras de Identificação e Atendimento Digital

4.5.1. A contratada deverá fornecer aos beneficiários cartão de identificação físico e/ou digital, permitindo acesso aos serviços contratados.

4.5.2. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio da carteira de identificação, a Administração comunicará o fato à contratada para bloqueio e emissão de segunda via, observadas as condições estabelecidas pela operadora.

4.5.3. A contratada deverá disponibilizar aplicativo móvel e/ou portal eletrônico que permita aos beneficiários consultar a rede credenciada, emitir segunda via da carteirinha, acompanhar autorizações, acessar informações contratuais e utilizar os demais serviços disponibilizados pela operadora.

4.6. Das Carências

4.6.1. Os prazos de carência deverão observar a legislação vigente, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições estabelecidas na proposta apresentada pela contratada.

4.6.2. Não haverá cobrança de taxa de inclusão de titulares ou dependentes, sendo devidas apenas as mensalidades correspondentes ao plano contratado.

4.6.3. As regras relativas à emissão de segunda via de carteirinhas, bem como eventuais cobranças decorrentes de sua emissão ou de ausência injustificada em consultas, quando previstas pela operadora, serão de responsabilidade direta do beneficiário.
4.6.4. Os procedimentos de inclusão de novos servidores e dependentes deverão observar as hipóteses legais de isenção de carência previstas na legislação e nas normas da ANS.

4.7. Das Coberturas Assistenciais Do Plano Médico

4.7.1. A operadora deverá disponibilizar Plano de Assistência Médica com segmentação **ambulatorial, hospitalar com obstetrícia**, destinado aos **servidores públicos municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes**, garantindo cobertura em todo o território nacional, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998 e das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.7.2. O plano deverá assegurar, no mínimo, todas as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, incluindo suas futuras atualizações durante toda a vigência contratual.

4.7.3. A cobertura compreenderá consultas médicas, exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas e cirúrgicas, atendimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, terapias, cirurgias, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como os demais serviços obrigatórios previstos na legislação vigente.

4.7.4. O plano deverá oferecer acomodação hospitalar em **apartamento individual**, com banheiro privativo e direito a acompanhante, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.7.5. As internações hospitalares deverão compreender todas as despesas relacionadas ao tratamento do beneficiário, incluindo, quando indicados pelo médico assistente:

I – Medicamentos;
II – Materiais hospitalares;
III – Anestésicos;
IV – Gases medicinais;
V – Oxigênio;
VI – Nutrição enteral e parenteral;
VII – Transfusões;
VIII – Honorários médicos;
IX – Serviços de enfermagem;
X – Utilização de centro cirúrgico, centro obstétrico e Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
XI – alimentação do paciente durante o período de internação;
XII – demais procedimentos necessários até a alta hospitalar, observada a cobertura contratada e a legislação vigente.

4.7.6. O plano deverá garantir atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em hospitais e unidades integrantes da rede própria, credenciada ou referenciada da operadora.
4.7.7. Deverão estar cobertos os atendimentos relacionados à assistência pré-natal, parto, pós-parto imediato, assistência neonatal e demais procedimentos obstétricos previstos na legislação e nas normas da ANS.

4.7.8. A operadora deverá assegurar cobertura para remoção inter-hospitalar do beneficiário, quando tecnicamente indicada pelo médico assistente, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998 e da regulamentação da ANS.

4.7.9. As internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI deverão observar as coberturas obrigatórias estabelecidas pela legislação e pelas normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.7.10. Na hipótese de indisponibilidade de leitos ou de atendimento na rede própria, credenciada ou referenciada, caberá à operadora adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência ao beneficiário, assumindo os custos decorrentes, na forma da legislação aplicável.

4.7.11. O plano deverá assegurar cobertura para consultas, exames, terapias e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, observando suas atualizações durante toda a vigência contratual.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente aplicável à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

5.1.2. A gestão e a fiscalização compreenderão o acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos e operacionais, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada prestação dos serviços aos **servidores públicos municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes**.

5.1.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão de forma preventiva, contínua e sistemática, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

5.1.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

5.2. Da Fiscalização do Contrato

5.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual quanto aos seus aspectos administrativos e operacionais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

5.2.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar, entre outros aspectos:
I – A manutenção da rede própria, credenciada ou referenciada apresentada pela contratada;

II – A regularidade dos atendimentos prestados aos beneficiários;

III – A disponibilidade dos hospitais, clínicas, laboratórios, maternidades, consultórios odontológicos e demais estabelecimentos integrantes da rede credenciada;

IV – O cumprimento das coberturas previstas na Lei Federal nº 9.656/1998, nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e neste Termo de Referência;

V – Os prazos para inclusão, exclusão e atualização cadastral dos beneficiários;

VI – A emissão das carteiras de identificação físicas e/ou digitais;

VII – A disponibilidade dos canais de atendimento, aplicativo e portal eletrônico da operadora;

VIII – A manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a vigência contratual;

IX – A conferência das faturas e dos quantitativos de beneficiários para fins de liquidação e pagamento.

5.2.3. O Fiscal do Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, notificando a contratada para adoção das providências necessárias quando constatadas irregularidades, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência.

5.2.4. Fica designado(a) o(a) servidor(a) RONALDO SOARES DA SILVA, matrícula n.º 3070, para exercer a função de **Fiscal do Contrato**.

5.3. Do Gestor do Contrato

5.3.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, promovendo a integração das atividades de fiscalização e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.3.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I – Acompanhar a execução global do contrato;

II – Supervisionar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato;

III – Monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

IV – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – Adotar as providências necessárias para correção de falhas na execução contratual;

VI – Encaminhar a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento;

VII – Elaborar relatório conclusivo sobre a execução contratual;

VIII – Adotar as medidas necessárias para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções, quando cabível.

5.3.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) WESLEY FERNANDO TIMOTEO BERGONSI GAUER, matrícula n.º, 3547 para exercer a função de **Gestor do Contrato**.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Da Medição dos Serviços

6.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços contratados durante o período de referência.

6.1.2. Para fins de medição, serão observados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – Manutenção da cobertura assistencial contratada;

II – Disponibilidade da rede própria, credenciada ou referenciada;

III – Regularidade dos atendimentos prestados aos beneficiários;

IV – Quantidade de beneficiários ativos e respectivos planos contratados;

V – inclusões, exclusões e alterações cadastrais ocorridas no período;

VI – Cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.1.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a contratada para promover as correções necessárias, podendo suspender o ateste da parcela correspondente até a regular regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2. Do Recebimento dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão considerados recebidos mediante ateste mensal do Fiscal do Contrato, após a verificação da regular execução contratual e da conformidade dos serviços prestados.

6.2.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da assistência prestada nem afasta sua obrigação de corrigir eventuais falhas identificadas durante a execução contratual.

6.2.3. Caso sejam constatadas inconsistências na prestação dos serviços, na documentação apresentada ou na fatura emitida, o recebimento ficará suspenso até a regularização das pendências.

6.3. Da Liquidação da Despesa

6.3.1. Após o ateste da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de competência, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

6.3.2. A liquidação ficará condicionada à verificação:

I – Da regular execução dos serviços;

II – Da conferência dos quantitativos de beneficiários faturados;

III – Da compatibilidade dos valores cobrados com os valores contratados;

IV – Da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.
6.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de valores ou qualquer inconsistência que impeça a liquidação, a contratada será notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a correção das pendências.

6.4. Do Prazo e Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.

6.4.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta de titularidade da contratada.
6.4.4. Incidirão sobre o pagamento as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de seu enquadramento, nos termos da legislação aplicável, para fins de afastamento das retenções cabíveis.

6.4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas à execução contratual ou ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**. (Como teremos o Lote 1 – Plano Médico e Lote 2 – Plano Odontológico.)

7.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, **apenas no que couber**, os requisitos **SELECIONADOS**:

Habilitação jurídica.

☒ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

☒Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☐ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

☒ Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

☒ Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

☒ Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

☒ Ato de autorização para o exercício da atividade de comercio ou distribuição dos produtos referidos (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela SEFAZ da sede da empresa (especificar o órgão competente).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☒ Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-financeira

☒ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

☒ Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

☒ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Em caso de a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [xx] % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação Técnica

☒ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade. (art. 67, inciso V da lei 14.133/21)

☒ Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou satisfatoriamente serviços de assistência à saúde suplementar e/ou assistência odontológica compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da licitação.

☒ Comprovação de registro da operadora junto à **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, mediante apresentação de autorização de funcionamento vigente ou outro documento oficial emitido pela ANS que comprove sua regularidade para comercialização e operação de planos privados de assistência à saúde.

☒ Apresentação de declaração de que a operadora atende integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, às Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

☒ A licitante deverá apresentar declaração de que possui rede própria, credenciada ou referenciada compatível com as exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-la durante toda a vigência contratual.

☒ A Administração poderá diligenciar, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas e a efetiva disponibilidade da rede credenciada informada pela licitante vencedora.

☒ A licitante deverá possuir registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não podendo estar sob regime especial de direção fiscal, direção técnica, liquidação extrajudicial ou outra medida que comprometa sua capacidade operacional, podendo a Administração verificar essas informações diretamente junto aos sistemas oficiais da ANS.

☒ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI da lei 14.133/21).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/21)

Caracterização das fontes consultadas (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 22/2024).

A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Identificação do agente responsável pela cotação: (Artigo 3°, I da instrução normativa n.º 73/2020 e alterações): **Andreina Galdino da Luz Santos - Mat. 3191.**

O custo estimado total da presente contratação é de **R$ R$ 7.389.327,48 — sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preços constante no processo, elaborado com base nos preços praticados em pesquisas de mercado;

- **Fornecedor**: NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA à SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ n.º 02.862.447/0001-03 com endereço na Rua Úrsola Ercole Cumin nº 211, bairro: Samambaia – Campo Magro/PR, telefone: (41) 99157-3217/ (41) 3240-4700, e-mail: secretariageraldo@nossasaude.com.br

- **Fornecedor**: MVW ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 40.526.432/0001-55 com endereço na Av. Francisco Matarazzo, 1705, bairro: Água Branca – São Paulo, telefone: (11) 93734-8471, E-mail: catia@mvwseguros.com.br

- **Fornecedor**: FEDERAÇÃO DAS COOP. ODONTOLÓGICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ n.º 07.20.625/0001-12 com endereço na Rua João Pessoa, 10, bairro: Centro – Blumenau/SC, telefone: (47) 3041-8070, E-mail: federacao@uniodontosc.com.br

Destaca-se que, conforme documentação anexa ao processo, foram realizadas diversas tentativas de obtenção de orçamentos diretamente com fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação. Contudo, obteve-se retorno com apresentação de proposta orçamentária apenas de (1) um fornecedor para o Plano de Saúde e (2) dois para o Plano Odontológico, sendo que as demais empresas consultadas não responderam às solicitações encaminhadas ou manifestaram-se negativamente quanto ao envio de orçamento.

Ressalta-se que tal circunstância não inviabiliza o prosseguimento do processo, uma vez que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, admite a utilização de fontes alternativas para composição da estimativa de preços, como contratações similares, atas vigentes e painéis oficiais de preços. Assim, visando não prejudicar a contratação, a Administração utilizou referências oficiais e o orçamento obtido junto ao fornecedor, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

- **Portal Nacional de Compras (PNCP)**, as seguintes contrações similares:

- Contrato n.º **40/2021** Pregão Eletrônico (P.E) n.º 52/2021 da Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR;
- Contrato Administrativo n.º 90002//2024 Pregão Eletrônico (P.E) n.º 90002/2024 do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR;
- Contrato Administrativo n.º 79/2025 Pregão Eletrônico (P.E) n.º 789/2025 do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRPR;
- Contrato Administrativo n.º 666/2024 Pregão Eletrônico (P.E) n.º 01/2024 da Prefeitura Municipal De Santa Maria/RS;
- Contrato Administrativo n.º 666/20005/2026 Pregão Eletrônico (P.E) n.º 90.032/2025 da Câmara Municipal De Poá/SP;
- Contrato Administrativo n.º 12/2026 Pregão Eletrônico (P.E) n.º 01/2026 da Câmara Municipal Minduri/MG;
- Contrato Administrativo n.º 6785/2026 do Conselho Regional De Medicina Do Estado Do Para;
- Contrato Administrativo n.º 27/2024 Pregão Eletrônico (P.E) n.º 02/2024 da Câmara Municipal De Francisco Sá /MG;
- ANS n.º 35702-2 da (Cirau)Consorcio Público Intermunicipal Da Região Do Alto Uruguai Cnpj; 11.074.898/0001-69 Erechim/RS;
- Contrato Administrativo n.º 02/2026 Dispensa n.º 5045/2025 da Câmara Municipal De Francisco Sá /MG;
- Contrato Administrativo n.º 12/2025 Pregão Eletrônico (P.E) n.º 10/2025 da Câmara Municipal De Itajubá /MG;
- Contrato Administrativo n.º 04/2025 Dispensa n.º 17/2025 da Câmara Municipal De Itajubá /MG;
- Contrato n.º **44/2023** Pregão Eletrônico (P.E) n.º 48/2023 da Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR;

Cujo objeto é similar com a solução pretendida, referente à prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, compreendendo plano de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e plano de assistência odontológica, destinados aos **servidores públicos municipais ativos e inativos e seus respectivos dependentes.**

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração	**Despesa:** 915
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39	**Projeto/Atividade:** 2.208
Fonte do recurso: 0000	

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	**Despesa: 210**
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39	**Projeto/Atividade: 2.037**
Fonte do recurso: 0501	

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser	**Despesa: 65**
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39	**Projeto/Atividade: 2.004**
Fonte do recurso: 0103/0104	

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

O presente termo de referência foi elaborado pelos seguintes servidores municipais:

Campo magro, 13, de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY FERNANDO TIMOTEO BERGONSI GAUE
Data: 20/08/2026 08:50:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WESLEY FERNANDO TIMOTEO BERGONSI GAUER
Secretário Municipal de Administração (*GESTOR)*

gov.br Documento assinado digitalmente
RONALDO SOARES DA SILVA
Data: 19/08/2026 15:47:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO SOARES DA SILVA (*FISCAL*)
Secretaria Municipal Administração